Lei nº. 676/1996 **em 07 de junho de 1996**

"CONCEDE PENSÃO DE MERCÊ A VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Lázaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador que, no exercício do mandato legislativo ou afastado para exercer cargo no Poder Executivo Municipal, for acometido por invalidez permanente, física ou mental, receberá uma pensão vitalícia equivalente a parte fixa da remuneração do vereador, conforme § 1°, Art. 25, do Regimento Interno, "Lei Pedro Ottoni".

§ Único – Em caso de falecimento, a pensão vitalícia mencionada neste artigo será paga ao cônjuge sobrevivente ou aos filhos menores de 18 anos, no caso de morte deste.

Art. 2° - Para atender as despesas da execução da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizará os recursos próprios constantes do orçamento ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando na época, os recursos disponíveis, conforme determina o artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1° de fevereiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 1996.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal